



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00511233920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSE RIVALDO DE SOUZA LIMA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no *d.* decisum verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado e recebido verba indenizatória DPVAT em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 23/03/2013, **ocasião em que foi apurada lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO com repercussão intensa (75%), sendo pago pela ré ao autor o valor de R\$7.087,50, conforme demonstra processo administrativo já juntado.**

Ocorre que após o recebimento em esfera administrativa, o autor requereu a complementação indenizatória em esfera judicial, momento em que foi apurada a presença de 100% de lesão no membro inferior direito, sendo pago ao autor a complementação de R\$2.362,50 mais honorários advocatícios, conforme comprovam cópias em anexo.

Ou seja, Exa., a parte autora, antes mesmo de sofrer o suposto acidente em 29/04/2019, já recebeu da ré o valor de R\$9.450,00, valor este que corresponde a 100% DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO!!!

Frise-se que a parte autora requereu novamente na exordial o recebimento do seguro obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de membro inferior direito, 70%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE